



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Segunda-feira, 15 de Março de 2021 Edição Nº 57

PODER EXECUTIVO	1
NOTIFICAÇÕES	1



Segunda-feira, 15 de Março de 2021 Edição Nº 57

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO EM DESACORDO COM O LICITADO - "FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTA".

À EMPRESA CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA, CNPJ 37.760.282/0001-35, IE 262.025.978.116, Rua Cabo Verde, nº 453, Jardim do Cedro, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por seu Procurador, Sr. William Antonio de Oliveira, RG 48.198.058-1 SSP-SP, CPF 389.917.358-94

TERMO CONTRATUAL Nº041/2021. PROCESSO Nº023/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA, para os Setores da Administração, no exercício de 2021.

Vimos por meio desta INFORMAR e NOTIFICAR a empresa supra mencionada, a respeito do que segue:

A empresa CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA, CNPJ 37.760.282/0001-35, hora notificada participou de processo licitatório sendo vencedora dos itens:-

Item: 084 - Fralda Geriátrica, absorvente, com barreira antivazamento, regulação anatômica, inibidor de odores, Tamanho G (C.P.) (111401);

Item: 085 - Fralda Geriátrica, absorvente, com barreira antivazamento, regulação anatômica, inibidor de odores, Tamanho M (C.P.) (71075);

Item: 086 - Fralda Geriátrica, absorvente, com barreira antivazamento, regulação anatômica, inibidor de odores, Tamanho XG (C.P.) (70497).

Ocorre que ao dispensar o produto entregue pela contratada, o Setor de Saúde do Município por intermédio da farmácia da unidade recebeu inúmeras reclamações quanto a qualidade do produto;

Em contato com a contratada o setor de compras do município recebeu a justificativa de que "QUE O DESCRITIVO DE VOCÊS, ESTÁ ABERTO, E QUE A FRALDA OFERTADA ATENDE SIM O SOLICITADO PELO ÓRGÃO. CLARO QUE TEM FRALDAS MELHORES SÓ QUE, É QUESTÃO DE MELHORAR O DESCRITIVO OU ATE MESMO SOLICITAR AMOSTRA NO DIA DO CERTAME.";

Vejamos:

A administração pública ao abrir procedimento licitatório para compra de produto ou contratação de serviço visa em resumo suprir necessidade correntes, sendo para tanto limitada a definir seu objeto

de forma sucinta e clara buscando ampliar a concorrência.

Lei 10.520 - Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

"A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição. Deve explicitar de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar." (Controles Para o Planejamento da Contratação TCU)

Importante destacar que faz o Art. 1º da Lei 10.520, referência a "especificações usuais no mercado", logo espera-se de uma fralda que seja , **"absorvente, com barreira antivazamento, regulação anatômica"**. Não há fundamento lógico afirmar que o produto entrega atende o solicitado pelo órgão se não conseguem cumprir requisitos mínimos exigidos conforme relato dos usuários.

No mais, para que uma empresa possa comercializar o produto em comento é necessário que atenda exigências dos órgãos competentes quanto as autorizações e cumprimento das exigências impostas por órgãos competentes. Neste caso em especial é importante observar RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 142 DE 17/03/2017, que classifica "fraldas para adultos" como produtos absorventes descartáveis de uso externo, impondo no corpo da resolução inúmeras exigências para comercialização, como composição, exigência de parecer técnico, prévia comunicação a ANVISA.

Art. 28. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as de natureza menstrual e intermenstrual; e

II - ...

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.

Por fim, apesar de na prática o produto entregue pela contratada desatender todas as exigências do termo de referência, é importante que se observe ainda sobre os requisitos de rotulagem. Deverá o produto caracterizado como absorventes descartáveis de uso externo apresentar as seguintes informações em suas embalagens segundo



Segunda-feira, 15 de Março de 2021 Edição Nº 57

Anexo III, RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 142 DE 17/03/2017.

ANEXO III - REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome;

Marca

1. **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**
Lote ou Partida
Prazo de Validade (exceto nos casos que a norma dispense)
Conteúdo
País de origem
Detentor do produto e CNPJ
Domicílio do detentor do produto
Instrução de uso
Advertências e Restrições de uso específicas
Rotulagem Específica
Composição
Canal de comunicação com o consumidor

Embora a rigidez nas normas para comercialização de produtos descartável de uso externo, levando-se em consideração que os usuários do produto são pessoas idosas acamadas (que merecem o total cuidado e respeito por parte da administração pública e comuns), apresentou a contratada produto que descumpra regulação apresentando embalagem em desacordo com os seguintes dizeres "FRALDA GERIÁTRICA 2ª LINHA, TAMANHO XG, 50 UNIDADES.

NOTIFICA

Diante de todo exposto, fica a contratada advertida a RECOLHER o produto entregue em desacordo com norma vigente, procedendo a troca do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como que apresente amostra de marca que irá fornecer a partir desta data observando as regulações dos órgãos competentes, sendo que após isso fica cancelado o registro da ata sem com a cominação das demais penalidades cabíveis.

Após o prazo de para troca e apresentação de novo produto orienta que seja encaminhada amostra do produto para órgãos competentes em fiscalizar a produção e comercialização. Sem mais para o momento, PUBLIQUE-SE.

Turiúba, 15 de Março de 2021.

Rubens Fernando de Souza

Prefeito Municipal